

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE PAGAMENTOS

(SERVIÇO DE RECEBIMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS VIA CARTÃO)

Por este instrumento particular, a empresa I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS E COBRANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 31.674.043/0001-86, com sede na Rua Embaútinga, nº 363, Bairro Rosa dos Ventos, CEP: 89.249-000, localizada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e o CLIENTE I9 GESTÃO (PAGSCHOOL)(CONTRATANTE) têm, entre si, justo e acordado, o presente “Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Gestão de Pagamentos”, objetivando alterar e incluir o presente acordo no instrumento já pactuado e disponível no link: (<https://i9escola.com.br/novo-site/wp-content/uploads/2021/05/Termos-e-Condicoes-De-Uso.pdf>) em relação ao Serviço de Recebimento via Cartão de Crédito/Débito e Antecipação de Recebíveis:

1. DOS CONSIDERANDOS

- a) Considerando que as PARTES possuem entre si, justo e acertado, o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos, documento devidamente aceito pelo CONTRATANTE no ato de seu cadastramento no serviço;
- b) Considerando que o CONTRATANTE deseja contratar um serviço adicional, denominado “Serviço de Recebimento via Cartão de Crédito/Débito Extrajudicial e Antecipação de Recebíveis”;
- c) Considerando que a empresa I9 GESTÃO (PAGSCHOOL), por si ou por intermédio de parcerias, possui condições de adquirir ou, alternativamente, indicar para aquisição, os direitos creditórios do CONTRATANTE, mediante o preenchimento de alguns pré-requisitos previstos contratualmente;

Resolvem as PARTES estabelecer o presente Termo Aditivo objetivando instituir as cláusulas abaixo designadas:

2. DA ACEITAÇÃO E DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo, bem como as condições gerais passam a ter validade entre as Partes a partir do momento em que houver o primeiro recebimento via cartão de crédito ou solicitação de antecipação por parte do CONTRATANTE, por meio da plataforma online PAGSCHOOL, regendo, portanto, todos os recebimentos e as antecipações que vierem a ser solicitadas posteriormente, sendo que todos os seus termos e condições devem ser observados para eficácia do adiantamento solicitado.

2.2 O CONTRATANTE declara ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, das Condições Gerais, bem como todas as normas de segurança referidas neste instrumento.

3. DO OBJETO

3.1 É objeto do presente Termo a compra de direitos creditórios (créditos) ou de ativos representativos de vendas mercantis do CONTRATANTE pela empresa I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS E COBRANÇA ou Instituições Parceiras, doravante denominados “CESSIONÁRIOS”, para que o CONTRATANTE efetue a liquidação financeira dos valores das transações em um período padrão, ou inferior ao padrão, de acordo com os limites estipulados pelos CESSIONÁRIOS e desde já aceitos pelo CONTRATANTE.

4. DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO

4.1 O serviço ora contratado consiste no recebimento de uma compra por ordem do CONTRATANTE, via Cartão de Crédito ou Débito.

4.2 Para a aprovação da realização do recebimento, faz-se necessário o preenchimento de alguns pré-requisitos, quais sejam:

- a) o CONTRATANTE deverá estar com o cadastro totalmente aprovado no sistema I9 GESTÃO (PAGSCHOOL);

b) o CONTRATANTE deverá ser pessoa jurídica regular;

c) O produto ou serviço que originou a cobrança a ser antecipada deve ter sido entregue ao cliente (pagador), o que pode ser verificado mediante uma entrevista com o cliente pagador da cobrança.

d) Os dados do cliente pagador da cobrança devem estar completamente preenchidos (nome, CPF/CNPJ, endereço, correio eletrônico, mídias sociais e telefone);

4.2.1 O CONTRATANTE deverá encaminhar, via portal I9 GESTÃO (PAGSCHOOL), em arquivos digitais, os títulos representativos dos créditos a serem cobrados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados, além das respectivas notas fiscais e/ou o comprovante de entrega das mercadorias ou dos serviços.

4.3 A I9 GESTÃO (PAGSCHOOL), a seu critério, poderá dispensar a entrega de documentos, ou, ainda, solicitar demais documentos que entendam cabíveis a qualquer tempo.

5. DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

5.1 A antecipação de recebíveis é válida e pode ser solicitada somente para recebimentos ocorridos via CARTÃO DE CRÉDITO, excluindo-se demais modalidades que existam à disposição no sistema PAGSCHOOL.

5.2 O requerimento de antecipação passará por análise da I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS e/ou dos demais CESSIONÁRIOS, que sob seus critérios, aprovarão, ou não, a operação, sendo que o status da antecipação estará disponível para consulta no menu “Antecipações” na plataforma eletrônica PAGSCHOOL.

5.3 Caso o crédito seja aprovado e cedido, o CONTRATANTE responsabiliza-se, civil e criminalmente, (i) pela existência do crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como por sua correta e adequada formalização, (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos DEVEDORES contra o CONTRATANTE, nos termos do artigo 294 do Código Civil Brasileiro.

5.3.1 Para fins do disposto no presente Termo Aditivo, entende-se como “DEVEDOR” o pagador original do título cedido ao CESSIONÁRIO, ou seja, o CEDIDO/sacado.

5.4 Após a cessão do crédito para o CESSIONÁRIO, o CESSIONÁRIO será o único e legítimo titular do crédito e subrogar-se-á nos direitos creditórios do CONTRATANTE, ficando ressalvada, nesta hipótese a solidariedade do CONTRATANTE em caso de falta de pagamento pelo DEVEDOR.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE E DOS CESSIONÁRIOS

6.1 O CONTRATANTE não poderá modificar com o seu cliente as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço após a cessão do crédito cedido ao CESSIONÁRIO.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao DEVEDOR, ou seja, ao seu cliente, quanto à cessão realizada, informando ao DEVEDOR que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS ou por ordem desta.

6.2.1 A comunicação do CONTRATANTE com o DEVEDOR referida na cláusula “6.2” acima, poderá ser feita pela I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS ou Parceiros, a critério destes, neste ato expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a fazê-lo, inclusive por meio de ligações telefônicas.

6.2.2 O CONTRATANTE responsabiliza-se pelos dados compartilhados dos seus clientes (pagadores), responsabilizando-se, também, pelo consentimento expresso dos seus clientes quanto a eventual compartilhamento e tratamento de dados.

6.3 O CONTRATANTE autoriza a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS a realizar contato direto com os clientes (pagadores) com o fim de validar as informações prestadas pelo CONTRATANTE e em relação ao direito creditório em análise para cessão, o que poderá ocorrer, inclusive, via ligações telefônicas.

7. DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES SOLICITADOS VIA ANTECIPAÇÃO

7.1 Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento.

7.2 Na eventualidade da não liquidação dos valores devidos pelo DEVEDOR, o CONTRATANTE, após comunicado pela I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS, obriga-se a restituir o débito inadimplido, devidamente corrigido.

7.3 A I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS, na hipótese de ocorrência do previsto na cláusula "7.2" acima, resguarda-se ao direito de apropriar-se do saldo constante na conta de pagamento do CONTRATANTE.

7.3.1 O CONTRATANTE neste ato expressamente autoriza a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS a compensar e/ou debitar de sua conta de pagamento mantida junto ao Sistema I9 e transferir à Conta de Arrecadação quaisquer valores necessários para fazer frente aos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos pelo CONTRATANTE ao CESSIONÁRIO.

7.4 Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos créditos negociados, ou em caso de inadimplemento do devedor, obriga-se o CONTRATANTE a pagá-lo para qualquer um dos CESSIONÁRIOS (conforme aplicável), pelo valor total do débito, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês e de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

7.4.1 As taxas cobradas em relação à antecipação continuam correndo até o adimplemento da cessão de crédito havida.

7.5 Além das medidas já expostas no presente instrumento, a recusa no pagamento no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança extrajudicial dos valores não pagos pelo CONTRATANTE e/ou DEVEDOR.

7.6 Qualquer tolerância em relação ao disposto nas cláusulas acima dispostas será considerada mera liberalidade da I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS E COBRANÇA.

8. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se perante a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS e demais CESSIONÁRIOS pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade.

8.2 No caso de serem opostas as exceções o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

a) se os créditos representados pelos títulos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso dos CESSIONÁRIOS;

b) se os créditos adquiridos pelos CESSIONÁRIOS forem objeto de acordo entre o CONTRATANTE e o DEVEDOR/PAGADOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos da antecipação de crédito;

c) se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos, o CONTRATANTE comunicará imediatamente o seu recebimento a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS, sujeitando-se, ainda, a todas as penalidades legais.

d) se o CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos antecipados pelos CESSIONÁRIOS, fica o CONTRATANTE obrigada ao pagamento a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita.

e) se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR/PAGADOR resultar de ato de responsabilidade do CONTRATANTE;

f) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR/PAGADOR baseada em fato de responsabilidade do CONTRATANTE ou contrário aos termos deste Aditivo e;

g) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo DEVEDOR/PAGADOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento do CONTRATANTE junto ao mesmo, ou contraprotesto e/ou reclamação judicial deste contra o CONTRATANTE.

8.3 Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade da I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS.

9. DOS PREÇOS DECORRENTES DA ANTECIPAÇÃO

9.1 Pelo adiantamento de recebíveis o CONTRATANTE pagará uma taxa, que será informada no momento da solicitação da antecipação na interface do usuário, a qual o CONTRATANTE adere no mesmo ato.

9.2 A taxa descontada no momento da antecipação pode ser consultada, a qualquer tempo, no menu de SIMULAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO.

9.3 O CONTRATANTE possui ciência de que para perfectibilização da operação de cessão de crédito e aferição dos limites de antecipação (independente da prestação de garantias pelo CONTRATANTE) a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS leva em consideração diversos fatores, incluindo a análise de movimentação da conta virtual I9, o número de transações e o score de crédito do CONTRATANTE, razão pela qual os recebíveis futuros constantes na conta virtual I9 (ainda que não antecipados), também atuam como critério relevante em relação à possibilidade de antecipação de recebíveis e o limite de antecipação. Dessa forma, o CONTRATANTE manifesta concordância de que, independente da ocorrência de inadimplemento de títulos antecipados de maneira pontual, na hipótese de ocorrer um alto risco de inadimplemento dos títulos antecipados, suspeita de fraude, exclusão de cobranças em massa realizadas pelo CONTRATANTE, inadimplemento contratual, ou quaisquer outras ações que possam ameaçar economicamente a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS ou demais CESSIONÁRIOS, a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS resguarda-se ao direito de operacionalizar a recompra pelo CONTRATANTE dos títulos anteriormente antecipados, mediante justificativa apresentada.

10. DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DO SISTEMA DE REGISTRO

10.1 O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, que possui ciência que para as operações de antecipação decorrentes da cessão de direitos creditórios advindos de transações de cartão de crédito há regras específicas, especialmente diante da regulação do Banco Central do Brasil, bem como está ciente da obrigatoriedade de registro das transações em sistema de registro.

10.2 Nas operações relacionadas à cartão de crédito, tem-se que a ausência de liquidação dos valores cedidos poderá ocorrer, dentre outros motivos previstos no presente documento, também diante da aplicação do Chargeback, pela qual o CONTRATANTE desde já se responsabiliza integralmente.

10.2.1 Para fins deste Termo Aditivo, o “Chargeback” significa a contestação de uma transação com cartão de crédito - que foi objeto de pagamento antecipado - realizada pelo Portador do Cartão em relação ao Emissor ou o cancelamento realizado diretamente pelas credenciadoras, sem que haja qualquer interferência da I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS ou demais CESSIONÁRIOS, nos termos da regulação das bandeiras de cartão de crédito.

10.2.2 Os CESSIONÁRIOS, previamente à cessão dos créditos de cartão, poderão verificar perante os Sistemas de Registro, se os créditos cuja antecipação foi solicitada pelo CONTRATANTE podem ser passíveis de cessão e do registro da Cessão Fiduciária, diante da inexistência de qualquer ônus, gravame, garantia, operação de desconto ou cessão anterior, o que o CONTRATANTE desde já autoriza.

10.3.3 A cessão dos créditos somente será aprovada caso: (i) o CONTRATANTE não tenha realizado a cessão ou qualquer operação de desconto sobre os créditos; e (b) não recaia sobre os créditos quaisquer ônus, gravames ou garantias, salvo por opção dos CESSIONÁRIOS.

10.3.4 Em sendo aprovada a operação de antecipação de recebíveis nos termos da presente cláusula, cada CESSIONÁRIO irá realizar a transferência da respectiva titularidade dos créditos perante o Sistema de Registro, considerando: (i) o valor dos créditos cedidos já acrescido das taxas devidas; e (ii) o prazo necessário para a quitação integral dos créditos cedidos. Caso não seja possível a transferência, cada CESSIONÁRIO irá registrar os ônus sobre os Créditos Fiduciários, no Sistema de Registro, para formalizar a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Termo Aditivo.

10.3.5 Os créditos objeto da cessão deverão ser pagos pelo DEVEDOR e, nas hipóteses de transação por cartão, repassados pelas Credenciadoras/Subcredenciadoras a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS até o prazo pactuado. Na inexistência de transações com cartão em valor suficiente, inclusive nas hipóteses de Chargeback, cancelamento ou outras hipóteses de estorno, será registrado, nos Sistema de Registro, uma nova cessão para o pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo eventuais encargos moratórios incidentes.

10.4 Todas transferências e ônus sobre os créditos cedidos em razão deste Termo Aditivo (conforme aplicável) serão registrados perante os Sistemas de Registro no que tange às operações de cartão, tanto para ciência do DEVEDOR quanto de terceiros.

10.5. No que tange ao acesso da agenda de recebíveis futura do CONTRATANTE, nos termos da regulação vigente e caso o CONTRATANTE autorize o acesso de forma expressa e inequívoca, o CESSIONÁRIO poderá realizar o registro da cessão ou ônus sobre os créditos futuros detidos pelo CONTRATANTE, nos Sistemas de Registro, para compensar os débitos do CONTRATANTE, quando aplicável, com outros créditos existentes em razão das transações com cartão de débito ou crédito perante quaisquer credenciadoras ou subcredenciadoras, além de consultarem, nos sistemas de registro operados pela entidade registradora devidamente habilitada todos os créditos com cartão de crédito e débito que o CONTRATANTE possui, para que se possa (i) verificar as informações sobre os créditos, existentes e futuros, passíveis de cessão, e que poderá conter, inclusive, a data e a identificação das transações com cartão e a data prevista para liquidação pelo DEVEDOR; e (ii) a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre os créditos.

10.5.1 Para o cumprimento do disposto acima, no que coube, e quando aplicável, e desde que haja a autorização expressa e inequívoca, o CONTRATANTE outorga à I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS e aos CESSIONÁRIOS todos os poderes necessários, para que possa ser realizado o registro de novas cessões de crédito perante o Sistema de Registro; estando os CESSIONÁRIOS autorizados a praticar todos os atos necessários perante o DEVEDOR ou outras credenciadoras e subcredenciadoras.

10.6 Poderá ser realizada a cessão sobre parte das transações com cartão, conforme pactuado entre as Partes.

11. DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS E DE CONTA VINCULADA

11.1 Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações (principais e acessórias, presentes e futuras), assumidas pelo CONTRATANTE perante cada CESSIONÁRIO em razão deste Termo Aditivo, e/ou a responsabilidade por indenizar um CESSIONÁRIO pela inexistência dos Créditos (“Obrigações Garantidas”), o CONTRATANTE dá em garantia aos CESSIONÁRIOS a propriedade fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, transferindo-lhe de forma resolúvel a titularidade (i) dos Créditos decorrentes dos recebíveis originados por operações realizadas exclusivamente por cartões de crédito e cujo pagamento foi antecipado pelo respectivo CESSIONÁRIO, e (ii) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na conta de pagamento do CONTRATANTE mantida perante a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS (“Conta Virtual”), até a quitação de todas as obrigações decorrentes deste Termo Aditivo (sendo os créditos e recursos indicados nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto denominado os “Créditos Fiduciários”).

11.2. Em razão da posse direta dos documentos representativos dos Créditos Fiduciários, o CONTRATANTE, a título gratuito, responsabiliza-se pela boa manutenção, conservação e preservação de todos e quaisquer documentos representativos dos Créditos Fiduciários, obrigando-se a entregá-los ao respectivo CESSIONÁRIO no prazo solicitado, conforme notificação enviada nesse sentido.

11.3. Para o pagamento decorrente da antecipação dos Créditos ao CONTRATANTE, o respectivo CESSIONÁRIO irá proceder: (i) o registro de ônus perante os Sistemas de Registro, visando a formalização da Cessão Fiduciária e publicidade à terceiros; e (ii) a excussão da Cessão Fiduciária ora constituída, mediante a retenção e compensação, de forma automática e sem a necessidade de qualquer aviso ou formalidade, dos valores depositados na Conta Vinculada. Para tanto, os CESSIONÁRIOS poderão exercer todos os direitos previstos na Lei 4.728/65, conferindo o

CONTRATANTE todos os poderes necessários para registro da Cessão Fiduciária nos Sistemas de Registro, e para realizar a compensação das Obrigações Garantidas, visando o pagamento da antecipação dos Créditos.

11.4 Se os Créditos Fiduciários não forem suficientes para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o CONTRATANTE ficará responsável pela quitação do saldo devedor, autorizando os CESSIONÁRIOS, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir a Cessão Fiduciária sobre outros valores, existentes ou futuros, mantidos na Conta Vinculada.

11.5 Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, eventual saldo remanescente, se houver, será creditado na conta de pagamento do CONTRATANTE mantida perante a I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS.

11.6 O CONTRATANTE, para os efeitos da Cessão Fiduciária declara que: (i) os Créditos Fiduciários deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, e não poderão estar comprometidos com terceiros ou constituírem objeto de demandas judiciais; (ii) não está impedido de prestar a garantia de Cessão Fiduciária aos CESSIONÁRIOS em cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE; (iii) a execução das Obrigações Garantidas ensejará na compensação automática dos Créditos Fiduciários mantidos na Conta Vinculada em favor do CESSIONÁRIO, quando aplicável, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial; e (iv) os CESSIONÁRIOS não são responsáveis por vícios de origem e/ou formalização dos Créditos Fiduciários, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

11.7 A Cessão Fiduciária deverá permanecer válida e eficaz até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas pelo CONTRATANTE.

11.8 A Cessão de Crédito será considerada perfeita e acabada somente quando: (i) da aprovação do cadastro do CONTRATANTE; (ii) da aprovação da solicitação da antecipação pela I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS, (iii) da verificação de inexistência de quaisquer ônus ou gravames recaindo sobre os créditos perante as Registradora; (iv) da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Créditos Fiduciários que serão liquidados na Conta Vinculada; e (v) do registro dos ônus sobre os Créditos Fiduciários perante a Registradora.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE declara ciência de que a solicitação de antecipação de recebíveis passará por análise pelos CESSIONÁRIOS, nos termos das disposições acima, a qual poderá ser aprovada ou não, sendo que a reprovação da antecipação não acarreta nenhum prejuízo ao CONTRATANTE.

12.2 A I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS poderá cancelar a antecipação solicitada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses de suspeita de fraude.

12.3 A I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS poderá bloquear ou cancelar os pedidos de pagamento antecipado solicitado pelo CONTRATANTE, de forma imediata, sem qualquer comunicação prévia, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco o CONTRATANTE, o cliente pagador ou os CESSIONÁRIOS

12.4 Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos”, indicados no preâmbulo deste instrumento, alterado por força do presente Termo Aditivo, desde que com este não conflita.

Itapoá, 18 de janeiro de 2022.

I9 GESTÃO DE RECEBÍVEIS E COBRANÇA LTDA

CNPJ: 31.674.043/0001-86